35° CAPE CAPE FEIRA INTERNACIONAL DE AGROPECUÁRIA DE ESTREMOZ E 39º FEIRA DE ARTESANATO

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO





Preâmbulo

A FIAPE – Feira Internacional de Agropecuária de Estremoz é, por excelência, o certame anual de valorização e promoção sócio-económica e turística do Concelho de Estremoz, integrando diversas mostras das atividades com maior peso económico no Concelho e na Região: agropecuária, artesanato, mármore, produtos regionais, gastronomia, mostra institucional e atividades comerciais e industriais.

Paralelamente, a Feira de Artesanato de Estremoz tem vindo a apresentar, ano após ano, um crescimento e um nível qualitativo que lhe confere o estatuto de uma das mais importantes feiras do sector a nível nacional, apresentando um considerável número de artesãos de todo o país e que comercializam um vasto leque de produtos artesanais tradicionais e contemporâneos.

Apesar de decorrerem no mesmo espaço e tempo, os dois certames constituem duas feiras autónomas, na medida em que a Feira de Artesanato de Estremoz é mais antiga que a própria FIAPE (apesar desta última ter absorvido a primeira, com o passar do tempo). Este facto originou que sempre tenham sido criados "regulamentos" autónomos e específicos para cada uma das feiras, não obstante a maior parte do articulado ser idêntico, diferindo apenas no que toca às especificidades próprias de cada certame e relativamente aos preços praticados pela cedência de espaços numa e noutra.

Por outro lado, tal como têm sido abordados até à data, os "regulamentos" ou normas de funcionamento têm obrigado a uma constante atualização anual, muitas vezes por razões que extravasam as competências próprias da Câmara Municipal, como é o caso da definição de prazos de inscrição, horários de funcionamento e outros atos meramente processuais, os quais podem e devem ser resolvidos diretamente pelos serviços municipais competentes, após decisão do órgão executivo ou do seu Presidente.

Assim, o presente Regulamento Interno de Funcionamento tem como objetivo definir as normas pelas quais se regerá a FIAPE e unificar, num só regulamento, as normas de todas as mostras que a integram, incluindo a Feira de Artesanato de Estremoz e a Juvemoz – Festa da Juventude de Estremoz.







CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.° Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.° Objeto

- 1. É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram a organização e o funcionamento da FIAPE – Feira Internacional de Agropecuária de Estremoz, nas suas diversas vertentes, incluindo a Feira de Artesanato de Estremoz.
- 2. A FIAPE tem como objetivos o desenvolvimento económico e a promoção turística do Concelho de Estremoz e da Região Alentejo, através da divulgação das suas atividades económicas (agropecuária, artesanato, produtos regionais, turismo e outras) a nível local, regional, nacional e internacional.
- 3. A Feira de Artesanato de Estremoz decorre em paralelo com a FIAPE e tem como objetivos a promoção, divulgação, valorização e revitalização das atividades artesanais genuínas.
- **4.** A FIAPE integra ainda atividades de caráter cultural, desportivo e recreativo, realizadas no espaço da feira ou no concelho de Estremoz, incluindo a Juvemoz Festa da Juventude do Concelho de Estremoz.

Artigo 3.° Organização

7. A FIAPE é organizada anualmente pela Câmara Municipal de Estremoz e decorre no Parque de Feiras e Exposições Eng. André de Brito Tavares, em Estremoz.







8. Para a concretização dos objetivos da FIAPE, nos seus diversos setores, mostras e exposições, a Câmara Municipal de Estremoz pode estabelecer parcerias específicas com entidades externas ao Município, mediante a realização de protocolos de parceria a aprovar pelo órgão executivo, nos termos da lei.

Artigo 4.°

Abrangência

- 1. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, este Regulamento abrange:
 - a) Os expositores participantes nas diversas mostras e exposições da FIAPE: atividades comerciais e industriais, produtos regionais, maquinaria agrícola, e ramo automóvel;
 - **b)** Os artesãos participantes na Feira de Artesanato de Estremoz;
 - c) Os expositores participantes na exposição pecuária e agrícola;
 - d) Os participantes nas áreas de restauração, roulottes-bar e similares;
 - **e)** Os participantes nas áreas destinadas a atividades lúdicas e recreativas: bares, discotecas e divertimentos;
 - **f)** As instituições e coletividades participantes na mostra institucional e na área Expojuvemoz;
 - **g)** Todos os outros participantes não referidos nas alíneas anteriores e que possam vir a ser incluídos em mostras e/ou exposições que cumpram os objetivos do certame.
- **2.** O presente Regulamento é aceite pelos expositores, no ato da sua inscrição, sendo aplicável às relações estabelecidas entre aqueles (pessoal ao seu serviço e entidades subcontratadas) e a Câmara Municipal de Estremoz.
- **3.** Cabe ao Presidente da Câmara, ou em quem este delegue competências, aceitar, condicionar e recusar os pedidos de participação na FIAPE, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 5.°

Datas e horários de funcionamento

 As datas e os horários de funcionamento da FIAPE são definidos anualmente pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador responsável pelo Pelouro dos Eventos Temáticos.







- 2. As datas e horários de funcionamento da FIAPE são tornados público através dos diversos meios de comunicação da Câmara Municipal de Estremoz, designadamente através de notas de imprensa, programas oficiais da feira, sítio do Município na Internet, redes sociais, entre outros.
- **3.** A Câmara Municipal de Estremoz tomará as medidas necessárias e que entender adequadas para o cumprimento dos horários estabelecidos, podendo ser elaboradas normas complementares para cada situação.

Artigo 6.°

Admissão de visitantes no recinto

- **1.** Anualmente, a Câmara Municipal de Estremoz delibera acerca dos preços a praticar pela entrada de visitantes no recinto da FIAPE.
- 2. A Câmara Municipal delibera ainda acerca dos termos em que tais preços são praticados, designadamente em termos de faixas etárias abrangidas, isenções e descontos.

Artigo 7.°

Condições gerais de participação no certame

- 1. O Presidente da Câmara ou o Vereador responsável pelo Pelouro dos Eventos Temáticos define anualmente as condições gerais de participação na FIAPE, designadamente em termos de:
 - a) Local, prazos e formas de inscrição;
 - **b)** Prazos de entrega, devolução e assinatura do contrato de participação a celebrar entre os expositores e a Câmara Municipal de Estremoz;
 - **c)** Prazos e formas de pagamento dos espaços cedidos para exposição e venda de produtos;
 - d) Datas e horários de montagem e desmontagem das exposições;
 - e) Número de cartões de acesso ao recinto a entregar a cada expositor, bem como as datas e local em que os mesmos poderão ser levantados;
 - **f)** Condições específicas de ocupação dos espaços e stands em cada uma das mostras/exposições.







- As condições gerais de participação a que referem as alíneas do número anterior são dadas a conhecer aos interessados através dos meios de comunicação da Câmara Municipal de Estremoz.
- 2. Os interessados em participar na FIAPE deverão solicitar a sua inscrição, através de ficha de inscrição própria a disponibilizar pelo Município, na qual serão referidos todos os dados necessários à correta identificação dos candidatos e dos produtos que pretendem comercializar.
- 3. A aceitação da participação cabe à Câmara Municipal de Estremoz, que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste aos objetivos da FIAPE, ou que, por qualquer outro motivo, seja considerada prejudicial ou inconveniente ao normal funcionamento do certame.
- **4.** Após a aceitação da participação, a Câmara Municipal de Estremoz celebrará com o expositor um contrato de participação, no qual serão mencionados os deveres e direitos de ambas as partes, bem como os valores a pagar pela cedência dos espaços de exposição.
- 5. A decisão de aceitação é comunicada por escrito, simultaneamente com o envio do contrato de participação, com uma antecedência mínima de 20 dias em relação à data de início da FIAPE.

Artigo 8.°

Condições de Cedência de Espaços

- 1. Os preços a pagar pela ocupação de módulos e espaços variam consoante a atividade económica e em função da área ocupada, sendo definidos anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Estremoz, até 60 dias antes do início da FIAPE, sendo tornados público por meio de edital e pelos restantes meios de comunicação do Município.
- 2. A Câmara Municipal de Estremoz coloca à disposição dos expositores módulos de dimensão variável, em vários espaços expositivos do recinto.







- 3. No caso da Feira de Artesanato de Estremoz serão colocados à disposição dos artesãos módulos, de dimensão variável, instalados no recinto exterior do Parque de Feiras e Exposições.
- **4.** Na área de exposição de maquinaria agrícola, ramo automóvel, divertimentos, bares e similares será disponibilizado terrado em função da área disponível para o efeito no recinto exterior do Parque de Feiras.
- 5. No caso de os expositores desejarem proceder à montagem de módulos próprios, deverão apresentar, no ato da inscrição, foto atualizada do mesmo, a qual será submetida à apreciação do Secretariado da FIAPE, que decidirá sobre a sua admissão.
- **6.** No ato da inscrição será entregue pelos expositores uma caução, de montante a definir anualmente pela Câmara Municipal de Estremoz.
- 7. O valor da caução será abatido do valor a pagar pelo módulo/espaço, aquando da concretização do contrato de participação.
- 8. Os valores pagos a título de caução não serão devolvidos em caso de desistência.

SECÇÃO I

Direitos e deveres

Artigo 9.°

Direitos dos expositores

- 1. Todos os expositores têm direito a:
 - a) Ocupar os espaços mencionados no contrato de participação a celebrar com a Câmara Municipal de Estremoz, desde que os valores referidos no mesmo estejam integralmente pagos;
 - **b)** Expor de forma correta as suas pretensões à Câmara Municipal de Estremoz, à fiscalização e aos trabalhadores do Município ao serviço do certame;
 - **c)** Apresentar reclamações relacionadas com a disciplina do certame, bem como formular sugestões individuais ou coletivas.







- 2. Qualquer reclamação do expositor deverá ser efetuada por escrito e apresentada junto da Câmara Municipal de Estremoz, no Gabinete de Apoio à Presidência ou no Secretariado de Apoio à FIAPE, no prazo de 24 horas após a ocorrência.
- **3.** A segurança geral do certame é assegurada pelas forças de segurança pública e/ou por empresa profissional de segurança a contratar para o efeito.
- **4.** A segurança individual de cada stand durante os períodos de funcionamento e no final da feira, após o encerramento do certame, é da responsabilidade do Expositor.

Artigo 10.°

Deveres dos expositores

- **1.** Os expositores e o pessoal ao seu serviço, no exercício da sua atividade, devem obrigatoriamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
 - **b)** Usar de urbanidade para com os visitantes;
 - **c)** Manter o local onde exerçam a sua atividade devidamente limpo, assim o devendo deixar após o encerramento do certame;
 - **d)** Manter os utensílios e todo o material que utilizem na exposição e venda dos produtos em rigoroso estado de asseio e higiene;
 - e) Comunicar atempadamente à Câmara Municipal de Estremoz, através do Secretariado de Apoio à FIAPE, a desistência da participação na feira, desde que devidamente fundamentada por motivos de força maior, sob pena de perda do direito de participação no ano seguinte;
 - f) Respeitar os horários e o período de funcionamento do certame;
 - **g)** Segurar totalmente todos os materiais, equipamentos e produtos da sua propriedade.

Artigo 11.°

Interdições

2. Na área do certame apenas poderão exercer atividade de exposição e venda os titulares de autorização previamente atribuída pela Câmara Municipal de Estremoz.







- 3. É vedado aos participantes, no exercício da sua atividade:
 - a) Permanecer no espaço de exposição após o horário de encerramento, com exceção do período destinado a limpezas ou a reposição de stocks;
 - b) Efetuar qualquer venda fora dos locais para esse fim destinados;
 - c) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao espaço que ocupam;
 - **d)** Comercializar produtos não previstos ou permitidos pela Câmara Municipal de Estremoz;
 - **e)** A transmissão da autorização a outrem não autorizado, bem como a cedência de utilização do espaço a qualquer título, oneroso ou gratuito;
 - f) Fazer publicidade sonora no recinto;
 - **g)** A instalação de quaisquer tipos de aparelhagens sonoras no interior dos espaços ocupados, exceto no caso de expositores que utilizem este tipo de dispositivos no âmbito dos produtos que comercializam;
 - **h)** Aplicar pregos e/ou materiais que danifiquem a estrutura dos módulos, designadamente fitas adesivas abrasivas;
 - i) O desrespeito dos atos administrativos que determinem a remoção de equipamentos e/ou produtos;
 - **j)** Molestar por qualquer forma os outros expositores ou quaisquer pessoas que se encontrem no recinto da feira;
 - **k)** Impedir, por qualquer forma, os trabalhadores da Câmara Municipal de Estremoz de exercerem as suas funções;
 - Formular de má-fé queixas ou participações falsas e inexatas contra trabalhadores, expositores, visitantes ou quaisquer outros utilizadores do recinto;
 - **m)** O estacionamento e a circulação de viaturas no recinto durante os horários de funcionamento da feira.
- **4.** As infrações ao disposto neste artigo poderão determinar a imediata expulsão do recinto e/ou a interdição de participação em edições futuras da FIAPE.

Artigo 12.°

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Estremoz:

- a) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços da feira;
- b) Fiscalizar o funcionamento da feira e obrigar ao cumprimento do presente







Regulamento;

- c) Aplicar as sanções previstas em caso de incumprimento deste Regulamento;
- **d)** Colocar trabalhadores ao serviço do certame, para coordenação geral, fiscalização, funcionamento e limpeza.

Artigo 13.°

Disposições Gerais de Ocupação de Módulos

- 2. A localização dos módulos é determinada pela Câmara Municipal de Estremoz, não havendo lugar a trocas de localização, caso esta não seja do agrado do expositor.
- **3.** Cada módulo será identificado com um frontão, cujo *lettering* será indicado pelo ocupante no ato da celebração do contrato de participação.
- **4.** O reabastecimento dos módulos, para reposição de materiais, será efetuado até uma hora antes da abertura diária da feira.
- 5. A decoração dos módulos não poderá prejudicar a visibilidade dos módulos contíguos, prolongá-los para além dos limites da sua área e/ou utilizar quaisquer tipo de estruturas ou dispositivos que prejudiquem a imagem dos outros participantes no certame.
- **6.** A vigilância e limpeza dos módulos são da responsabilidade dos expositores, cabendo à organização a vigilância e limpeza das áreas comuns, espaços de animação e circulação.

CAPÍTULO II

Normas específicas de organização e funcionamento de mostras setoriais

SECÇÃO I

Mostra de Produtos Regionais

Artigo 14.°

Organização e funcionamento

2. A exposição de Produtos Regionais é destinada aos produtores e/ou comerciantes de produtos agroalimentares, produzidos industrialmente ou de forma artesanal, tais como enchidos, doçaria, queijos, mel, compotas, vinhos,







azeite, licores, entre outros.

- 3. Existirão duas zonas de exposição de produtos regionais.
- **4.** A zona de localização dos módulos para a exposição e/ou venda de produtos certificados decorrerá no Pavilhão B (Multiusos), com as seguintes normas de ocupação e funcionamento dos módulos:
 - a) A área de exposição e venda é a totalidade do espaço alugado;
 - **b)** É interdita a comercialização de alimentos confecionados (tais como linguiça assada, bifanas, sopas, "tapas", etc.);
 - **c)** É interdita a venda e consumo de vinho, cerveja ou qualquer outro tipo de bebidas alcoólicas ao copo, exceto no caso de provas e no caso dos stands destinados à venda de licores, vinho e doçaria;
- **4.** A zona de localização dos módulos para a venda de produtos para consumo imediato funciona num Anexo junto ao Pavilhão A, com as seguintes normas de ocupação e funcionamento dos módulos:
 - **a)** Em cada módulo poderão ser confecionados produtos regionais para consumo imediato e os seus ocupantes poderão instalar mesas e cadeiras para serviço de refeições simples;
 - **b)** A disposição dos módulos é efetuada pelo Secretariado da FIAPE, a quem compete ainda decidir acerca da forma como será realizada a distribuição dos participantes por cada espaço;
 - c) A comercialização de produtos para consumo imediato no local rege-se pelo disposto na legislação aplicável para este tipo de certame, nomeadamente no que diz respeito às normas impostas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. A entidade exploradora do espaço é responsável pelo cumprimento dessas normas, nunca podendo a responsabilidade pelo seu incumprimento ser imputável à Câmara Municipal de Estremoz;
 - **d)** No caso de existir um patrocinador oficial na área da cerveja, vinhos, águas, cafés e/ou refrigerantes, as bebidas a vender nos módulos deverão ser adquiridas obrigatoriamente aos patrocinadores, através dos seus representantes na região Alentejo e/ou Concelho de Estremoz;
 - e) Por motivos de segurança, a Câmara Municipal de Estremoz poderá determinar um horário de funcionamento especial para esta zona de exposição.







- **5.** Os expositores deverão indicar no ato de inscrição qual a zona em que pretendem expor e comercializar os seus produtos.
- **6.** A admissão na zona escolhida só se torna efetiva após decisão da Câmara Municipal de Estremoz, podendo esta determinar a não admissão ou a troca para a outra zona de exposição, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento.
- 7. É da responsabilidade do expositor cumprir a lei dentro dos trâmites impostos pelo HACCP, segurança social, finanças, seguro de trabalho e de outras entidades competentes.
- **8.** Todos os expositores são responsáveis pelo cumprimento das normas de higiene, limpeza e segurança no trabalho implementadas pela Lei portuguesa, relacionada com transporte, armazenamento, manuseamento dos alimentos, vestuário de trabalho adequado e todas as outras diretrizes exigidas pela Lei.
- 9. A Câmara Municipal de Estremoz declina qualquer tipo de responsabilidade relacionada com o incumprimento de normas e da lei geral que sejam da responsabilidade dos expositores.

SECÇÃO II

Exposição Pecuária

Artigo 15.°

Organização e funcionamento

- 1. A organização e funcionamento da Exposição Pecuária rege-se por regulamento próprio, a desenvolver no âmbito de eventual parceria entre o Município de Estremoz e as Associações locais e/ou regionais do sector agropecuário.
- A Exposição Pecuária decorre no Pavilhão C do Parque de Feiras e Exposições de Estremoz.







SECÇÃO III

Expojuvemoz e mostra institucional

Artigo 16.°

Participação e seleção

- 7. A Expojuvemoz é o espaço da FIAPE onde decorre a mostra das associações e instituições que desenvolvem iniciativas e ações nas áreas da juventude, do desporto, da cultura e dos tempos livres, podendo essa ação ser de âmbito local, regional ou nacional.
- 8. Para além do espaço da Expojuvemoz, a Câmara Municipal de Estremoz disponibiliza ainda espaços destinados à mostra de outras instituições que prossigam os fins e objetivos da FIAPE e contribuam para a promoção do desenvolvimento social, ambiental e económico do concelho de Estremoz e da região Alentejo.
- 9. Podem participar na Expojuvemoz e na mostra institucional as seguintes entidades:
 - a) Associações culturais, desportivas e recreativas;
 - b) Associações juvenis, inscritas ou não no Registo Nacional de Associações Juvenis;
 - c) Instituições Públicas de Solidariedade Social;
 - d) Instituições Privadas de Solidariedade Social;
 - e) Estabelecimentos de Ensino e Formação Profissional;
 - f) Entidades públicas;
 - g) Associações de Desenvolvimento Local ou Regional;
 - h) Cooperativas;
 - i) Outras entidades, desde que os seus objetivos se coadunem com os objetivos da FIAPE.
- 6. A seleção dos participantes é efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, ou por quem tenha competência por ele delegada para esse efeito, sendo dada preferência às instituições de caráter público.



7.





7. Na seleção é tido em conta o espaço disponível para as mostras, o qual é fixado em função do espaço ocupado pelas restantes mostras que integram a FIAPE.

SECÇÃO IV

Divertimentos, roulottes, bares e similares

Artigo 17.°

Participação e seleção

- 1. Na FIAPE será disponibilizado espaço para a participação de divertimentos, bares e similares, designadamente:
 - **a)** Pistas de automóveis, carrocéis e outras atrações mecânicas para jovens e adultos;
 - b) Pistas de automóveis, carrocéis e outras atrações mecânicas para crianças;
 - **c)** Roulottes para venda de géneros alimentares de confeção rápida, tais como: cachorros, hambúrgueres, farturas, pão com chouriço, pipocas, gelados e similares;
 - d) Bares e discotecas.
- 2. O número de espaços a disponibilizar para ocupação por este tipo de expositores é definido anualmente pela Câmara Municipal de Estremoz, o mesmo se aplicando aos preços a pagar pela ocupação dos espaços.
- 3. No caso de existir um patrocinador oficial na área da cerveja, vinhos, águas, cafés e/ou refrigerantes, as bebidas a vender nos módulos deverão ser adquiridas obrigatoriamente aos patrocinadores, através dos seus representantes na região Alentejo e/ou Concelho de Estremoz.
- **4.** Por motivos de segurança, a Câmara Municipal de Estremoz poderá determinar um horário de funcionamento especial para esta zona de exposição.







5. Os termos e as condições de participação deste tipo de expositores serão definidos anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, ou por quem tenha por ele competência delegada para o efeito, o mesmo se aplicando à seleção dos participantes.

SECÇÃO V

Exposição de Atividades Económicas

Artigo 18.°

Participação e seleção

- 1. Podem participar na Exposição de Atividades Económicas da FIAPE pessoas individuais ou coletivas que comercializem ou produzam bens ou serviços, designadamente, nas seguintes áreas:
 - a) Atividades comerciais e industriais em geral;
 - **b)** Produtos alimentares diversos, não incluídos na Mostra de Produtos Regionais;
 - **c)** Artesanato e artes decorativas não incluídos na Feira de Artesanato de Estremoz;
 - d) Empresas do sector agrícola;
 - e) Maquinaria agrícola;
 - f) Extração e transformação de mármore;
 - **g)** Ramo automóvel;
 - **h)** Restauração
 - i) Hotelaria e empresas de animação turística;
 - **j)** Outras atividades que se coadunem com os objetivos da FIAPE.
- 2. A Exposição de Atividades Económicas decorre no Pavilhão A e nos espaços livres do recinto exterior do Parque de Feiras e Exposições.
- **3.** O número de espaços a disponibilizar para ocupação por este tipo de expositores é definido anualmente pelo Secretariado da FIAPE, em função do número de inscrições e do espaço disponível no recinto.







4. Os termos e as condições de participação deste tipo de expositores serão definidos anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, ou por quem tenha por ele competência delegada para o efeito, o mesmo se aplicando à seleção dos participantes.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento da Feira de Artesanato de Estremoz

Artigo 19.°

Participação

- 1. Podem participar na Feira de Artesanato de Estremoz:
 - a) Artesãos a título individual, detentores da Carta de Artesão emitida pelo PPART – Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais;
 - **b)** Unidades Produtivas Artesanais, como tal reconhecidas pelo PPART Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais;
 - c) Autarquias locais;
 - d) Cooperativas e associações de artesãos;
 - e) Comissões Municipais e Entidades Regionais de Turismo;
 - f) Outros produtores de artesanato tradicional e contemporâneo ou de artes decorativas que, ainda que não sejam detentores da Carta de Artesão referida na alínea a), produzam objetos ou artefactos criados manualmente ou com recurso a meios tradicionais ou rudimentares, cuja qualidade, genuinidade e criatividade sejam comprovadamente reconhecidas pela organização da feira.
- 2. À Câmara Municipal de Estremoz reserva-se o direito de recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se coadune com os objetivos da Feira de Artesanato de Estremoz ou que entenda não se enquadrar no disposto na alínea f) do artigo anterior.







Artigo 20.°

Tipologias de artesanato

- **1.** Para efeitos do presente Regulamento, são consideradas passíveis de enquadramento na Feira de Artesanato de Estremoz, as seguintes tipologias de artesanato:
 - a) Artesanato tradicional objetos ou artefactos identitários da cultura de uma determinada região ou comunidade, representativos das suas tradições e incorporados no seu modo de vida quotidiano, sendo produzidos com matérias-primas locais e realizados sem recurso a máquinas;
 - b) Artesanato contemporâneo, urbano ou conceptual objetos produzidos com fim utilitário ou decorativo, sem sentido de identidade ou ligação geográfica, os quais são realizados com matérias-primas universais, sem recurso a máquinas de produção e procurando a inovação;
 - c) Artes decorativas artes manuais em que os produtos finais resultam do trabalho de embelezamento ou acabamento de materiais já previamente transformados ou pré-acabados, assumindo características essencialmente decorativas.
- 2. O Secretariado de Apoio à FIAPE pode, durante o processo de seleção e distribuição dos artesãos pelo espaço da Feira de Artesanato, criar núcleos distintos de exposição e venda de cada uma das tipologias referidas no artigo anterior.

Artigo 21.° Seleção

1. Compete ao Secretariado de Apoio à FIAPE, após análise das inscrições, definir a localização de cada expositor no certame, bem como a sua inserção em cada uma das tipologias referidas no número 1.







- 2. Compete ao Secretariado de Apoio à FIAPE efetuar a seleção dos participantes na Feira de Artesanato.
- 3. O Presidente da Câmara Municipal poderá solicitar o apoio de outras Entidades externas ao Município ou de artesãos do Concelho de Estremoz na seleção dos participantes.
- **4.** Relativamente à tipologia de artesanato produzido, os artesãos serão selecionados pela seguinte ordem:
 - a) Produtores de artesanato tradicional;
 - b) Produtores de artesanato contemporâneo, urbano ou conceptual;
 - c) Produtores de artes decorativas.
- **5.** Depois de incluídos em cada uma das tipologias referidas no número anterior, os participantes serão selecionados tendo em conta a seguinte ordem de critérios:
 - a) Artesãos e/ou Unidades Produtivas Artesanais do Concelho de Estremoz;
 - b) Artesãos detentores de Carta de Artesão ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
 - **c)** Artesãos que apresentem trabalhos genuinamente artesanais, ainda que não sejam detentores de Carta de Artesão ou de Unidade Produtiva Artesanal;
 - **d)** Artesãos que pretendam desenvolver trabalho ao vivo e que tal tenham mencionado na ficha de inscrição;
 - e) Antiguidade de participação em edições anteriores da Feira de Artesanato de Estremoz;
 - f) Espaço físico disponível;
 - g) No caso dos artesãos incluídos nas tipologias referidas nas alíneas b) e c) do número 3 do presente artigo, será ainda dada prioridade aos participantes que procedam à comercialização de produtos desenvolvidos pelos próprios.
- **6.** Apenas serão selecionados os artesãos que comercializem unicamente o artesanato por eles produzido, não havendo lugar à participação de lojas de artesanato, exceto se estas comercializarem apenas os produtos produzidos pelos seus proprietários.







- 7. Diariamente a fiscalização da feira verificará se os artesãos estão a desenvolver o trabalho ao vivo referido na alínea d) do número anterior, quando tal opção tenha sido assinalada na ficha de inscrição.
- **8.** Para avaliação das tipologias de artesanato referidas no número 3 do presente artigo, no ato de inscrição os artesãos deverão entregar no Secretariado de Apoio à FIAPE um mínimo de cinco imagens dos seus trabalhos, em formato de papel ou em formato digital.
- 9. Durante o certame o Secretariado de Apoio à FIAPE efetuará vistorias ao material exposto em cada espaço, com o objetivo de verificar se os artigos em comercialização correspondem ao descrito na ficha de inscrição e às imagens enviadas.
- 10. A comercialização de produtos que não tenham sido previamente autorizados pela organização ou que não correspondam aos descritos na ficha de inscrição e nas imagens enviadas, determina a expulsão imediata do recinto e a não admissão em futuros eventos organizados pelo Município de Estremoz.

Artigo 22.°

Alojamento e refeições

- 1. A Câmara Municipal de Estremoz proporciona, aos artesãos não residentes no Concelho de Estremoz, alojamento em camarata até um número máximo de dois lugares por expositor, mediante a menção dessa necessidade na ficha de inscrição e após análise da possibilidade de satisfação de todos os pedidos.
- **2.** Caso o fornecimento de alojamento seja possível, a organização dará conhecimento atempadamente aos interessados.
- 3. As refeições serão da responsabilidade dos artesãos.







CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 23.°

Secretariado de Apoio

- 1. O Secretariado de Apoio à FIAPE funcionará nos serviços administrativos, localizados no Pavilhão A do Parque de Feiras e Exposições de Estremoz ou em qualquer outro lugar que seja determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Estremoz.
- 2. Cabe ao Secretariado de Apoio a orientação de todo o processo administrativo e organizativo do certame, sob a coordenação do Presidente da Câmara ou em quem este delegue essa competência.
- **3.** Quaisquer dúvidas ocorridas antes, durante e depois do certame deverão ser esclarecidas no Secretariado de Apoio. Todos os casos serão apresentados por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a sua ocorrência.

Artigo 24.°

Patrocínios

A Câmara Municipal de Estremoz reserva-se o direito de obtenção de patrocínios para a realização da FIAPE, podendo os mesmos condicionar a atividade comercial dos expositores, designadamente ao nível da obrigatoriedade de utilização de marcas específicas comercializadas pelos patrocinadores oficiais do certame.

Artigo 25.°

Responsabilidade por perdas ou danos

Apesar de garantir a vigilância do espaço destinado às diversas mostras do certame a Câmara Municipal não se responsabiliza pelos danos ocorridos ou pelo desaparecimento de quaisquer bens ou produtos expostos, razão pela qual todos os participantes deverão subscrever um seguro específico.







Artigo 26.° Sanções

- 1. Caso se verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento e/ou não sejam aceites, pelos expositores, as indicações dadas pelo pessoal afeto à organização do certame, poderá decorrer a não admissão ou a expulsão do recinto, sem direito a qualquer tipo de indemnização ou restituição de quantias entregues.
- 2. A Câmara Municipal de Estremoz poderá determinar a interdição de participar em futuras edições da FIAPE, ou em eventos organizados pelo Município de Estremoz, caso se verifique o incumprimento referido no número anterior.

Artigo 27.° Interpretação e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Estremoz ou por quem tenha tal tarefa por ele delegada.

Artigo 28.° Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após a sua aprovação, no dia útil seguinte ao da sua publicação por meio de Edital.

